



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº 109/GP/TRT 19ª, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta de gestão de material de consumo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública direta e indireta em todos os Poderes da União;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 462 de 6 de novembro de 2017 do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, que administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o artigo 51 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 19ª Região, que dispõe sobre as atribuições do Setor de Almoarifado;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. **Regulamentar** o processo de gestão de material de consumo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Único. Entende-se por material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Art. 2º. As demandas de material de consumo serão identificadas pela Coordenadoria de Material e Logística (CML), que deverá elaborar o Planejamento das Compras de Material de Consumo para o exercício seguinte.

Art. 3º. O Planejamento das Compras de Material de Consumo para o exercício do ano seguinte deverá ser encaminhado para a Diretoria Geral (DG) a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Contratações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº 109/GP/TRT 19ª, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Parágrafo Único. As novas demandas de material de consumo identificadas durante a execução do Plano Anual de Contratações serão encaminhadas à Diretoria Geral para análise e possível atualização.

Art. 4º. Após a elaboração ou atualização do Plano Anual de Contratações, a DG deverá encaminhar o conteúdo relativo à aquisição de material de consumo para a CML.

Art. 5º. A CML deverá elaborar o cronograma das contratações e encaminhar para a Coordenadoria de Licitações (CL).

Art. 6º. A CML deverá elaborar o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e encaminhar para DG, que autorizará o início do Processo de Contratação.

Art. 7º. Após a conclusão do Processo de Contratação, a CML deverá solicitar à DG providências para a emissão da nota de empenho e, posteriormente, encaminhá-la ao contratado.

Art. 8º. A CML receberá os materiais de consumo adquiridos e fará a devida conferência.

Art. 9º. A CML, após a conferência, encaminhará ao fiscal do contrato uma amostra do bem de consumo para análise e atesto.

§1º. Caso o bem esteja em conformidade com o pedido ou sem pendências documentais, o processo será encaminhado para a liquidação.

§2º. Caso o bem não esteja em conformidade ou possua pendências documentais, o fiscal do contrato deverá solucioná-las junto ao fornecedor comunicar à CML.

Art. 10. Após a liquidação, a CML deverá realizar o registro dos bens no Sistema de Material e Patrimônio e armazená-los conforme método próprio para atender às demandas das unidades do Tribunal.

Art. 11. O acompanhamento da execução orçamentária dos bens de consumo será realizado e informado periodicamente pela CML, conforme determinação da Alta Administração, ou quando for solicitado, para fins de acompanhamento das metas estratégicas a que forem afeitas.

Art. 12. A CML fará inventários parciais do estoque de material de consumo e, ao final do exercício, realizará um inventário completo, que deverá ser encaminhado para a Alta Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº 109/GP/TRT 19ª, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 13. É parte integrante deste Ato, o fluxograma do processo mapeado.

Art. 14. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Presidente

Publicada no D.E.J.T. e no BI nº 11,
de 25/11/2020.



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região</p> <p>Anne Helena Fischer Inojosa Presidente</p> <p>José Marcelo Vieira de Araújo Vice-Presidente</p>	<p>Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL CEP: 57020440</p> <p>Telefone(s) : (82) 2121 8299</p>
---	--

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ato

Ato - Aprovação de Plano de Atividades

Gestão de Material de Consumo

ATO Nº 109/GP/TRT 19ª, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta de gestão de material de consumo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública direta e indireta em todos os Poderes da União;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 462 de 6 de novembro de 2017 do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, que administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o artigo 51 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 19ª Região, que dispõe sobre as atribuições do Setor de Almoarifado;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018; RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de gestão de material de consumo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Único. Entende-se por material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Art. 2º. As demandas de material de consumo serão identificadas pela Coordenadoria de Material e Logística (CML), que deverá elaborar o Planejamento das Compras de Material de Consumo para o exercício seguinte.

Art. 3º. O Planejamento das Compras de Material de Consumo para o exercício do ano seguinte deverá ser encaminhado para a Diretoria Geral (DG) a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Contratações.

Parágrafo Único. As novas demandas de material de consumo identificadas durante a execução do Plano Anual de Contratações serão encaminhadas à Diretoria Geral para análise e possível atualização.

Art. 4º. Após a elaboração ou atualização do Plano Anual de Contratações, a DG deverá encaminhar o conteúdo relativo à aquisição de material de consumo para a CML.

Art. 5º. A CML deverá elaborar o cronograma das contratações e encaminhar para a Coordenadoria de Licitações (CL).

Art. 6º. A CML deverá elaborar o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e encaminhar para DG, que autorizará o início do Processo de Contratação.

Art. 7º. Após a conclusão do Processo de Contratação, a CML deverá solicitar à DG providências para a emissão da nota de empenho e, posteriormente, encaminhá-la ao contratado.

Art. 8º. A CML receberá os materiais de consumo adquiridos e fará a devida conferência.

Art. 9º. A CML, após a conferência, encaminhará ao fiscal do contrato uma amostra do bem de consumo para análise e atesto.

§1º. Caso o bem esteja em conformidade com o pedido ou sem pendências documentais, o processo será encaminhado para a liquidação.

§2º. Caso o bem não esteja em conformidade ou possua pendências documentais, o fiscal do contrato deverá solucioná-las junto ao fornecedor comunicar à CML.

Art. 10. Após a liquidação, a CML deverá realizar o registro dos bens no Sistema de Material e Patrimônio e armazená-los conforme método próprio para atender às demandas das unidades do Tribunal.

Art. 11. O acompanhamento da execução orçamentária dos bens de consumo será realizado e informado periodicamente pela CML, conforme determinação da Alta Administração, ou quando for solicitado, para fins de acompanhamento das metas estratégicas a que forem afeitas.

Art. 12. A CML fará inventários parciais do estoque de material de consumo e, ao final do exercício, realizará um inventário completo, que deverá ser encaminhado para a Alta Administração.

Art. 13. É parte integrante deste Ato, o fluxograma do processo mapeado.

Art. 14. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

Consulta

Anexo único – Fluxograma do Processo de Gestão de Material de Consumo

